



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Incubadora Tecnológica Hestia - HESTIA
Praça Argentina, 9 - Bairro Centro Histórico - CEP 90040020 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
303

REGIMENTO

(Aprovado na 293ª Sessão do Conselho da Escola de Engenharia e
na 336ª Sessão do Conselho do Instituto de Física)

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA HESTIA

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1º A Incubadora Tecnológica Hestia (Hestia) é um órgão auxiliar da Escola de Engenharia (EENG) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Art. 2º A Hestia atua no domínio do empreendedorismo, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e da Política de Inovação Tecnológica (Decisão nº 016/2019 - CONSUN) da UFRGS, assim como, do Regimento da Escola de Engenharia, tendo por objetivos:

I - estimular a criação e o desenvolvimento de empreendimentos intensivos em conhecimento;

II - oferecer serviços de pré-incubação de empreendimentos, de incubação de empreendimentos e de incubação de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PDTI).

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 3º A administração da Hestia estrutura-se em Conselho Diretor, Direção e Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 4º Compõem o Conselho Diretor, com funções gestora, normativa, consultiva e deliberativa:

I - o Diretor da Escola de Engenharia, como membro nato;

II - o Diretor e o Diretor Substituto da Hestia, como membros natos;

III - um representante docente indicado pela Direção da Escola de Engenharia;

IV - um representante docente ou técnico-administrativo indicado por cada Unidade associada;

V - um representante técnico-administrativo, indicado pela Direção da Escola de Engenharia;

VI - dois representantes dos empreendimentos pré-incubados ou dos incubados, escolhidos por seus pares, sendo um deles discente da UFRGS, a menos que não haja discente da universidade atuante nos empreendimentos;

VII - dois representantes externos, apontados pelo Conselho Diretor da Hestia.

Art. 5º Os membros do Conselho Diretor não possuem suplentes.

Art. 6º O mandato dos conselheiros não natos é de 2 (dois) anos, exceto para os representantes de empreendimentos pré-incubados ou incubados, para os quais o mandato é de 1 (um) ano, sendo em qualquer caso admitidas reconduções sem limite.

Art. 7º A Presidência do Conselho Diretor é exercida pelo Diretor da Escola de Engenharia.

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor da Hestia:

I - elaborar o planejamento estratégico;

II – acompanhar e orientar o teor dos editais de chamada de empreendimentos e dos contratos de pré-incubação e incubação;

III - acompanhar e orientar os trabalhos da Direção da Hestia;

IV - monitorar o desenvolvimento dos empreendimentos e projetos pré-incubados e incubados, e pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelos mesmos;

V - deliberar sobre o relatório a ser elaborado pela Direção, ao final de cada ano, e enviá-lo ao Conselho da Escola de Engenharia;

VI - tomar providências para a renovação da composição do Conselho;

VII - propor políticas e diretrizes para o funcionamento da Hestia;

VIII - prospectar oportunidades de ampliação e melhoria da atuação da Hestia no ecossistema de empreendedorismo e inovação.

Art. 9º No exercício de suas competências aplicam-se ao Conselho Diretor os seguintes procedimentos:

I - o Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros;

II - as reuniões se darão mediante convocação escrita da Presidência com, pelo menos, 48 horas de antecedência e ocorrerão com a presença da maioria simples dos membros em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada, podendo ser realizadas por videoconferência ou meio similar;

III - o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho em situações de urgência e no interesse da incubadora, submetendo o assunto à apreciação na primeira reunião subsequente.

Art. 10º A Direção da Hestia é formada por um Diretor e um Diretor Substituto, designados entre os docentes ou servidores técnico-administrativos vinculados à Escola de Engenharia ou a uma Unidade Associada.

Parágrafo único. O Diretor e Diretor Substituto são indicados pelo Conselho Diretor da Hestia e referendados pelo Conselho da Escola de Engenharia.

Art. 11. O mandato da Direção é de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sem limite.

Art. 12. Compete ao Diretor:

I - dirigir e apoiar as atividades desenvolvidas pela Hestia e realizar o acompanhamento dos empreendimentos pré-incubados e incubados;

II – indicar a composição da banca de seleção para processos de seleção de empreendimentos;

III - estabelecer prioridades na execução de projetos e ações de apoio aos empreendimentos pré-incubados e incubados e na utilização de recursos e instalações da Hestia;

IV - elaborar projetos para captação de recursos junto às instituições de fomento e de apoio ao empreendedorismo e à inovação, buscando a sustentabilidade financeira das atividades da Hestia;

V - assinar, em nome da Hestia, protocolos de cooperação, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, quando já aprovados pelas instâncias aplicáveis;

VI - elaborar Relatório Anual e submetê-lo à avaliação do Conselho Diretor;

VII - representar a Hestia junto ao Conselho da Escola de Engenharia, em outras esferas da UFRGS, a exemplo da Rede de Incubadoras Tecnológicas (REINTEC), do Parque Científico e Tecnológico (ZENIT) e da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (SEDETEC), junto à Rede Gaúcha de Ambientes de Inovação (REGINP) e em eventos diversos junto a outras instituições.

Art. 13. Compete ao Diretor Substituto:

I - substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos;

II - exercer atividades delegadas pelo Diretor.

Art. 14. Compete ao Corpo Técnico-Administrativo:

I - zelar pela manutenção e execução de práticas e processos;

II - apoiar publicação e divulgação de editais de seleção de empreendimentos e receber as correspondentes propostas;

III - coordenar as atividades referentes às bancas de seleção de empreendimentos;

IV - supervisionar a gestão documental, incluindo os contratos firmados com empreendimentos, e apoiar o Conselho Diretor e a Direção da incubadora em levantamentos de dados, confecção de relatórios e atividades correlatas;

V - coordenar as ações de suporte aos empreendimentos pré-incubados e incubados;

VI - atuar como ponto focal na comunicação com empreendedores pré- incubados e incubados;

VII – representar a incubadora, a critério da Direção da mesma.

CAPÍTULO III

Das Unidades Associadas

Art. 15. O Conselho Diretor poderá convidar Unidades Acadêmicas da UFRGS a integrem a Hestia na categoria de Unidade Associada.

§ 1º O ingresso de uma Unidade Associada dá-se através do aceite do convite por parte do Conselho dessa Unidade.

§ 2º Uma vez associada, a Unidade manterá o vínculo até que solicite desligamento, que será ratificado pelo Conselho Diretor da Hestia, ou por este seja desligada.

§ 3º Em qualquer hipótese, o desligamento fica condicionado a uma solução de continuidade, aprovada pelo Conselho Diretor, que contemple, em particular, empreendimentos instalados na Unidade a ser desligada.

Art. 16. Assim, como a Escola de Engenharia, as Unidades Associadas podem disponibilizar espaço físico e recursos humanos e materiais para atividades da Hestia (em particular, para pré-incubação ou incubação

de empreendimentos e projetos de PDTI) e receber investimentos da Hestia (em particular, para adequação dos espaços destinados à pré-incubação e incubação).

CAPÍTULO IV

Dos Processos de Seleção, Admissão e Desligamento

Art. 17. O processo seletivo será realizado mediante edital público de chamada de empreendimentos, em que serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas candidatas a pré-incubação e incubação, bem como, os serviços a serem oferecidos pela Hestia e as eventuais contrapartidas e obrigações dos empreendimentos pré-incubados e incubados.

Art. 18. Condições de Admissão e Desligamento estarão explícitas no próprio edital de chamada de empreendimentos ou em instrumento contratual posterior.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 19. A Hestia compromete-se a zelar pelo sigilo de informações e documentos que lhe forem confiados com essa recomendação pelos empreendimentos.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Escola de Engenharia, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SCHWENGBER TEN CATEN, Vice-Diretor(a) da Vice-Direção da Escola de Engenharia**, em 08/06/2020, às 19:03, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **2148502** e o código CRC **33426CE6**.